



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 86

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1		
Casa Civil.....		16	28
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão			30
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	5		31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		31
Secretaria de Estado de Saúde	12	16	33
Secretaria de Estado de Educação.....	12	16	34
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	13	17	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		18	35
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		18	35
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	13		35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		19	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	13 14 25	19 24 25	38 40 40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	14		
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			40
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	26	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	15	26	
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	
Secretaria de Estado de Cultura.....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	40
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		41
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.480, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

							CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						758.000				
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
Ref. 001077 7024 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO										
	1	33.90.46	0	100	758.000					
						758.000				
2015AC00173						TOTAL			758.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

							SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						758.000				
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO										
	1	33.90.93	0	100	758.000					
						758.000				
2015AC00173						TOTAL			758.000	

DECRETO Nº 36.481, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.112.145,00 (seis milhões, cento e doze mil, cento e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.000.795/2015, 110.000.034/2015, 070.000.272/2014, 141.000.665/2015, 040.001.352/2015, e 112.002.714/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 6.112.145,00 (seis milhões, cento e doze mil, cento e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 000001/04 – GDF/DFTRANS/PMDF, nº 02/2012-PMDF/DETRAN, e nº 01/2012-PMDF/DER, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Polícia Militar do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de abril de 2015.

Processo: 414.000.924/2015. Interessado: EGOV/SEAP. Assunto: Contratação de Pessoa Física para Realização de Curso. O Gestor administrativo do Fundo Pró-Gestão/SEGAD, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Resolução nº 01, de 17/03/2015, publicado no DODF nº 55 de 19/03/2015, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei n.º 8666/1993, acatando o Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF e orientações da NOTA/AJL/SEAP nº /2014, acostado às fls. 58 a 63, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do Srº Carlos Tadeu Assumpção de Pinho, para fazer face à despesa com a contratação de especialista para realização do curso: formulação de indicadores para avaliação de políticas públicas, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) com serviços de terceiros – pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) com INSS Patronal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2014.

(Processo nº 125.001.421/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 105/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADAO S.A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.433.023/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0008-85, estabelecida na QNL QD 1 AE 3 - TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 30/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá

Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR ANTERIOR	
Ref. 001700	0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.620.117
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					1.620.117
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					212.127
Ref. 000289	0002	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA	6	44.90.92	0	100	212.127
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0					212.127
190103/00001	28103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO					199.627
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 009187	7160	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	199.627
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					199.627
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS					400.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	400.000	400.000
2015AC00168					TOTAL	3.493.504

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						1.139.169
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.139.169	1.139.169
2015AC00168					TOTAL	1.139.169

ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de abril de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2015.
(Processo nº 040.000.654/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 104/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DIA DIA ATACADOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/001-76 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0001-03, estabelecida na NUCR ALEX GUSMAO GLEBA LOTE 455 PARTE A BR 070 KM 08 - CEILANDIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 32/2015– SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I–A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de abril de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2015
(Processo nº 129.000.570/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 103/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de WG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.473.751/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 07.791.364/0001-86, estabelecida na SIBS QD 2 CJ E LT 4 – NUCLEO BANDEIRANTE/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, con-

tribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de abril de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 048/2015

PROCESSO: 125.000.133/2015; INTERESSADA: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 47/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 051/2015.

PROCESSOS: 047.000.293/2015; INTERESSADO: COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 089/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 209, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 0127-009513/2010; INTERESSADO: BETRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 12.233.468/0001-05; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da Cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas

no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 09/2011 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de janeiro de 2011, tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por não apresentação da documentação prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 239, DE 13 DE MARÇO DE 2015. (*)

PROCESSO: 127.009028/2014 c/c 0127.011306/2014; INTERESSADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; ASSUNTO: Anulação de Despacho de Indeferimento.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea b, e § 4º, da Constituição da República, c/c art. 1º, incisos I e III da Portaria nº 273/2014, DECLARA:

- Anulado o Despacho de Indeferimento nº 131-GEESP/COTRI/SUREC/SUREC/SEF, de 23 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 228 de 31/10/2014, pg. 13, por ter sido verificado, em vistoria, que o imóvel localizado no SGA/N QD 601 MDE BRASÍLIA DF, inscrição nº 13100211, além de ser utilizado como casa episcopal, também é utilizado para as finalidades de templo. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 65, de 02 de abril de 2015, pg. 05.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 042.005991/2014; INTERESSADO(A): WELLINGTON ROBERTO XAVIER; CPF: 710.054.121-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENAULT/MASTER BUS16 DCI; JHP5694; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do FG em 2014. Não tem o direito ao benefício por contrariar o disposto na legislação (art. 4º, inciso II, alínea “a” e art. 6º, XI, § 23 do Decreto nº 34.024/2012.).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2015. (*)

PROCESSO: 040.000552/2015; INTERESSADO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; ASSUNTO: Imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Causa

Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCE/S QD 711 BL B AP 204; 30422000; Com fundamento no artigo 1º da Portaria nº 273/2014, o imóvel não faz jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, b, e § 4º da CF/88 por ser utilizado somente como casa paroquial, ou seja, suas instalações não estão anexas a nenhum templo propriamente dito, não estando assim vinculado ou relacionado à finalidade essencial da entidade religiosa.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 09 de abril de 2015, pg. 06.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Credencia técnico da empresa FISCAL PRINT BRASILIA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.000.925/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa FISCAL PRINT BRASILIA LTDA estabelecida na QND QD 28 LT 15 LOJA 01 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37.366.440/0001-77 e no CF/DF nº 07.694.864/001-41, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: GIOVANNI MORALES GUIMARÃES, CPF nº. 414.769.211-72, RG 1.900.208 SSP/GO; JORIEL JUNIOR ELIAS COUTO, CPF nº 048.646.451-24, RG 5.510.045 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF- IF, MP-7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF- IF, MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/2007; ECF-IF, MP 4000 TH FI, TDF 17/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, e/ou na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) 0042-001581/2015, ELIENE SILVA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO DOS SANTOS, 28/11/2008, HUGO SILVA DOS SANTOS, LEANDRO SILVA DOS SANTOS, DOUGLAS SILVA DOS SANTOS e LILIANE SILVA DOS SANTOS, VALOR DOS BENS INVENTARIADOS É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO.

O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1) 044-000451/2015, DALVINA RIBEIRO BRITO DOS SANTOS, 222698941-20, SM QD 301 CJ I LT 24 SANTA MARIA, 46614265, 2015, área construída do imóvel é superior a 120m2. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS, MOTIVO: 127.001.476/2015, MIRIAM TEIXEIRA DOS SANTOS, 860.308.841-15, ITBI, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.000.671/2015, GONÇALO RODRIGUES SOUSA, SHSN CJ B CH 67 LT 05 - CEILÂNDIA, 49805843, 2015, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada

pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.003492/2013, JANINE RUSSCZYK, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 335/2014.

Recorrente: ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.003.658/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2014 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, em cumprimento a Decisão Interlocutória no Mandado de Segurança – processo nº 2015.01.1.036.506-8, da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal – TJDF, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 192/2015.

Recorrente: ROLDÃO VEIGA BRANDÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita ROLDÃO VEIGA BRANDÃO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.703/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de outubro de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 194/2015.

Recorrente: MARIANA ARAUJO ALVES Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIANA ARAUJO ALVES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.242/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2014 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 195/2015.

Recorrente: ADONIDES MENDES NETO Recorrida: Subsecretaria da Receita ADONIDES MENDES NETO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.367/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2014 (fl. 59). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 196/2014.

Recorrente: ALICE REBOLLO CLOK Recorrida: Subsecretaria da Receita ALICE REBOLLO CLOK, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.762/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2015 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 198/2015.

Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.492/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.815/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de abril de 2014 (documento de fl. 28). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de fevereiro de 2014 (fl. 21), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 31 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 207/2015.

Recorrente: MAURILIO RAMECK MOYSES JUNIOR & MAURILIO RAMECK MOYSES Advogado(a): JACQUES VELOSO DE MELO Recorrida: Subsecretaria da Receita MAURILIO RAMECK MOYSES JUNIOR & MAURILIO RAMECK MOYSES, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.646/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 40), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2014 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 208/2015.

Recorrente: CLARICE BARBOSA VIEIRA Advogado(a): JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita CLARICE BARBOSA VIEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.877/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 49), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2014 (fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 209/2015.

Recorrente: MARI VIEGAS DO NASCIMENTO Recorrida: Subsecretaria da Receita MARI VIEGAS DO NASCIMENTO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.486/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de julho de 2014 (fl. 48). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2014 (fl. 46), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 216/2015.

Recorrente: ADELSON ALVES OPTICA LTDA Advogado(a): JOÃO HENRIQUE CAMPOS FONSECA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ADELSON ALVES OPTICA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.082/2009, pertinente ao Auto de Infração no 5471/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 293) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de janeiro de 2015 (documento de fl. 282). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 217/2015.

Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS FONTINELE PARENTE TIDA & MAIKO PARENTE WATANABE TIDA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA DAS GRAÇAS FONTINELE PARENTE TIDA & MAIKO PARENTE WATANABE TIDA, irresignado com a decisão de

primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.997/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2014 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 220/2015.

Recorrente: WILDEMIR ANTONIO DEMARTINI Advogado: EMANUEL CARDOSO PEREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.012.138/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.006.723/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.006.723/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 222/2015.

Recorrente: LINDALVA AFFONSO BORGES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.012.077/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.006.835/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.006.835/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 223/2015.

Recorrente: ERICA FERNANDES COELHO BORGES Recorrida: Subsecretaria da Receita ERICA FERNANDES COELHO BORGES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.835/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 225/2015.

Recorrente: EDUARDO QUEIROZ ALVES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.002.984/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.005.643/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.005.643/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 226/2015.

Recorrente: EDUARDO CONSTANTINO ALVES Recorrida: Subsecretaria da Receita EDUARDO CONSTANTINO ALVES, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.643/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2014 (fl. 24). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011,

uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 227/2015.

Recorrente: VIRGINIA SOUZA LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita VIRGINIA SOUZA LIMA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.240/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 40). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 228/2015.

Recorrente: JOSÉ AMÉRICO LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.000.700/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 043.002.240/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 043.002.240/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 229/2015.

Recorrente: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.956/2009, pertinente ao Auto de Infração no 3.614/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 98) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de março de 2015 (documento de fl. 176). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 230/2015.

Recorrente: ISABELLE SOPHIE LAURENCE FERMIER GONÇALVES DE SOUZA Advogado(a): ELIEL RODRIGUES DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita ISABELLE SOPHIE LAURENCE FERMIER GONÇALVES DE SOUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.623/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 29), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2014 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 231/2015.

Recorrente: RUI CORRÊA VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita RUI CORRÊA VIEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.297/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2014 (fl. 49). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 232/2015.

Recorrente: RAFAEL FERNANDES DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.885/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs

recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2014 (fl. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 233/2015.

Recorrente: FLAVIA CRISTINA BESERRA Recorrida: Subsecretaria da Receita FLAVIA CRISTINA BESERRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.005.074/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2014 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 234/2015.

Recorrente: MARCO ANTONIO SANTOS SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCO ANTONIO SANTOS SILVA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.003.466/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de dezembro de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 237/2015.

Recorrente: LUIZ ALBERTO ANDRADE DE ARANTES Recorrida: Subsecretaria da Receita LUIZ ALBERTO ANDRADE DE ARANTES, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.493/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2014 (fl. 92). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 238/2015.

Recorrente: FERNANDO ADALBERTO THEOBALD Recorrida: Subsecretaria da Receita FERNANDO ADALBERTO THEOBALD, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.036/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 239/2015.

Recorrente: LEONARDO MAIA DE MEDEIROS Recorrida: Subsecretaria da Receita LEONARDO MAIA DE MEDEIROS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.005/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2014 (fl. 65). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 240/2015.

Recorrente: ELISABETE OLIVEIRA DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita ELISABETE OLIVEIRA DOS SANTOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002.924/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de dezembro

de 2014 (fl. 75). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 241/2015.

Recorrente: HUMBERTO CICERO DE ABREU COIMBRA Recorrida: Subsecretaria da Receita HUMBERTO CICERO DE ABREU COIMBRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.695/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2014 (fl. 51). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 243/2015.

Recorrente: LEONIDAS CUSTODIO PAIXÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita LEONIDAS CUSTODIO PAIXÃO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.059/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de junho de 2014 (fl. 66). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 244/2015.

Recorrente: ANTONIO CARLOS FERRO RUMBELSPERGER Recorrida: Subsecretaria da Receita ANTONIO CARLOS FERRO RUMBELSPERGER, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.006/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2014 (fl. 31). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 245/2015.

Recorrente: CLEBER JOSE COIMBRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.006.840/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.696/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.004.696/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 246/2015.

Recorrente: CLEBER JOSÉ COIMBRA JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita CLEBER JOSÉ COIMBRA JUNIOR, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.696/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de julho de 2014 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 247/2015.

Recorrente: MARIA EDUARDA BRAJATO QUEIROZ Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA EDUARDA BRAJATO QUEIROZ,

irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.231/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 32), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2014 (fl. 57). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 248/2015.

Recorrente: LEONARDO ALVES PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.002.007/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 046.001.986/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 046.001.986/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 249/2015.

Recorrente: HELIO ALVES PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita HELIO ALVES PEREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.001.986/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 251/2015.

Recorrente: ISABELLE SOPHIE LAURENCE FERMIER GONÇALVES DE SOUZA Advogado(a): ELIEL RODRIGUES DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita ISABELLE SOPHIE LAURENCE FERMIER GONÇALVES DE SOUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.624/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2014 (fl. 35). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 9 de maio de 2014 (fl. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. Constata-se também que o crédito tributário apurado encontra-se inscrito em Dívida Ativa. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 252/2015.

Recorrente: RAFAEL TEIXEIRA MORETI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.006.489/2013 RAFAEL TEIXEIRA MORETI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.489/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2014 (fl. 61). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 254/2015.

Recorrente: GERALDO IRACI DO COUTO Advogado: CLAUDIA APARECIDA COUTO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.000.449/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.005.505/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECUR-

SO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.005.505/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 255/2015.

Recorrente: CLAUDIA APARECIDA COUTO Recorrida: Subsecretaria da Receita CLAUDIA APARECIDA COUTO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.505/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2014 (fl. 82). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 256/2015.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.665/2011, pertinente ao Auto de Infração no 23.534/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de maio de 2014 (fl. 34). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de abril de 2014 (fl. 24), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 257/2015.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.689/2011, pertinente ao Auto de Infração no 23.425/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de maio de 2014 (fl. 34). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de abril de 2014 (fl. 24), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 22/2015.

Interessado: NUBIA APARECIDA GUIMARÃES STARLING Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.007.468/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 31 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 51/2015.

Recorrente: OCTHUGAMYS BAYLAO NETO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.001.619/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 52/2015.

Recorrente: TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS Advogado(a): VANALI DE SOUZA TELES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.006.137/2010 A autoridade de 1ª

Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 85, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Cria o Grupo de Trabalho com o objetivo de reestruturar o Serviço de Verificação de Óbito. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013,

Considerando o compromisso assumido por esta SES-DF, junto à Procuradoria do Distrito Federal, bem como junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), de apresentar em 90 (noventa) dias um plano e um cronograma de reestruturação do SVO;

Considerando a importância do SVO para a população do DF, para a vigilância e controle de doenças, para o ensino de saúde, entre outros aspectos. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos representantes abaixo indicados, objetivando elaborar, dentro de 90 (noventa) dias, um Plano de Reestruturação do SVO-DF, com respectivo Cronograma de Execução das medidas necessárias para seu pleno desenvolvimento, sob a coordenação do primeiro:

- Subsecretário (a) de Vigilância em Saúde (SVS);
- Representante da Assessoria do Gabinete da SES-DF;
- Subsecretário (a) de Atenção à Saúde (SAS);
- Subsecretária (o) de Logística e de Infraestrutura em Saúde (SULIS);
- Diretor (a) Executivo (a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Parágrafo 1º – Os representantes das Subsecretarias citadas deverão definir como substituto, profissional diretamente ligado ao seu Gabinete e formalizar junto à coordenação geral do GT-SVO.

Art. 2º O GT-SVO, para o cumprimento de suas atividades definidas nesta Portaria, poderá constituir grupos técnicos intersecretoriais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º A Coordenação do GT-SVO, será responsável pela convocação das reuniões do grupo, estabelecendo pauta de discussão para cada reunião, providenciando a elaboração de resumo executivo das discussões e decisões tomadas e comunicação ao Secretário de Estado de Saúde sobre os desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 4º O GT-SVO terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria nº. 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 09, de 17 de Junho de 2011, publicada no DODF nº 119, de 20/06/2011, que passa a conter a seguinte redação: Art. 1º Constituir o Conselho de Administração da Coordenação Geral de Saúde do Recanto das Emas – CGSRE, composto pelos seguintes membros: Presidente: Coordenador(a) Geral de Saúde do Recanto das Emas; Membros: Gerentes e Diretores(as) de todos os estabelecimentos públicos de saúde do Recanto das Emas e 02 (dois) representantes da comunidade usuária, a definir.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS AGNELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no

Parecer nº 63/2015-CEDF, de 14 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000101/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2017, a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, situada na QE 19, Conjunto A, Lotes 12 e 14, Guará II - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho Pim Ltda.-ME.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional que regularize a Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Vicente Pires, com a denominação correta da mantenedora.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para autuação de processo de recredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2015.

PROCESSO: 084.000154/2015 INTERESSADO: Gabriel Gomes Ziegler Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000154/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 65/2015-CEDF, de 28 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel Gomes Ziegler, concluídos em 2014, no(a) Rangitoto College, em Auckland, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000155/2015 INTERESSADO: Thomas Alexander Seabra Sales Christensen Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000155/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 66/2015-CEDF, de 28 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thomas Alexander Seabra Sales Christensen, concluídos em 2003, no(a) St. Julian's School, em Carcavelos, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000161/2015 INTERESSADO: Martin Giove Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000161/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 67/2015-CEDF, de 28 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Martin Giove, concluídos em 1995, no(a) Escuela de Educación Media Nº 10 "Gral. José de San Martín", em Tandil, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000162/2015 INTERESSADO: Mayara Maranhão Jorge Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000162/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 68/2015-CEDF, de 28 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mayara Maranhão Jorge, concluídos em 2014, no(a) Jamestown High School, em Jamestown, Dakota do Norte, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000163/2015 INTERESSADO: Isabela Carneiro Santos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000163/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 69/2015-CEDF, de 28 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Isabela Carneiro Santos, concluídos em 2014, no(a) Robina State High School, em Gold Coast, Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000010/2015 INTERESSADO: Vanilza Catem Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº

35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000010/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 71/2015-CEDF, de 28 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à Sra. Vanilza Catem, nos termos deste parecer; b) autorizar o Colégio Marista João Paulo II, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto B, Brasília-Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre-Rio Grande do Sul, a ofertar um novo componente curricular da parte diversificada ao estudante L. C. V., em substituição ao componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, observada a condição de aprendizagem do estudante para o novo componente curricular e a anuência do responsável legal; c) solicitar à instituição educacional que apresente à Cosine/Suplav/SEDF a matriz curricular a ser aplicada para o estudante L. C. V., contemplando o novo componente curricular, e a habilitação do professor para o respectivo componente; d) solicitar à assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer, após sua homologação, ao Colégio Marista João Paulo II, localizado no SGAN Quadra 702, Conjunto B, Brasília-Distrito Federal.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 106, inciso XXVI, do Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, em acordo com o parágrafo 1º, in fine, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, página 16, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, para nomear executores de contrato referentes à execução de obras nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, sob responsabilidade deste Departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o relatório final da Decisão da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº.08, de 26 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº. 20, de 27/01/2015, página 33:

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo nº. 290.000.042/2015 por falta de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria de Estado:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades desta Secretaria de Estado no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidoria;

II – Unidade de Controle Interno;

III – Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV – Subsecretaria de Administração Geral;

V – Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras;

VI – Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização;

VII – Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos;

VIII – Subsecretaria de Coordenação Orçamentária;

IX – Subsecretaria de TI, Logística e Monitoramento;

X – Subsecretaria de Parcerias e Concessões;

XI – Subsecretaria de Atendimento às Cidades;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o GERENTE DE OBRAS, símbolo DF – 14, e o ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, símbolo DF - 10, da Coordenadoria Executiva da Administração Regional do Gama – RA-II, para sem prejuízos de suas funções atuarem como Executor e Suplente do Contrato nº 01/2015, celebrado entre a Administração Regional do Gama – RA-II e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP-DF, processo nº 131.000.057/2015, para exercer as competências elencadas no parágrafo 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e com o art. 5º da Portaria SGA n.º29/2004.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO: 392.042.131/2014. CONTRATO: 21/2014. VALOR TOTAL: R\$ 31.524,47
CONTRATADA: CEB. ORÇAMENTO: A133.449. Instalação de 01(um) transformador trifásico de 150 KVA na QR 410 CJ 15A Lote 01 Samambaia – DF. ORÇAMENTO: A133.450. Instalação de 01(um) transformador trifásico de 150 KVA na QR 410 CJ 15A Lote 02 Samambaia – DF.
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO EMITIDO EM 29/04/2014

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, presente de um lado a CODHAB/DF, representado pelo Executor do Contrato, designada por intermédio da Resolução da Presidência nº 100.000.314, de 12/11/2014, e do outro lado a empresa CEB, daqui por diante denominada Contratada, procederam ao Recebimento Definitivo da Obra supramencionada.

Após análise do Projeto Básico, instrumento contratual e demais anexo e vistoria realizada no dia 22/04/2015, cujo relatório segue anexo e conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “b” da Lei nº 8.666/93, esta Comissão verificou que a obra, está de acordo com os projetos e especificações contidas no Projeto Básico, no instrumento contratual e demais anexo, lavrando-se este Termo de Recebimento Definitivo. O mesmo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, iniciando-se a partir desta data o prazo de contagem da garantia da obra ou serviço.

Brasília/DF, 29 de abril de 2015.

FRANCISCO DOS SANTOS
Executor do Contrato
Matrícula: 616-5

JOÃO PAULO SOARES NERY
Representante da Contratada
Matrícula: 5234-5

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 250ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF

Pauta da 250ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, a ser realizada em 07 de maio de 2015, na SEP/DF, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 às 09h.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Aprovação da Ata 249ª Reunião Ordinária.

V. Indicação de Conselheiros para compor a Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

VI. Relato da Comissão da Comissão Eleitoral: Apreciação e deliberação: Resolução nº 12, de 28 de abril de 2015, que prorroga, ad referendum, o prazo para habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF, Gestão 2015/2018; Minuta de Resolução que dispõe sobre a relação de representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes de entidades e trabalhadores do SUAS e representantes de usuários ou organizações de usuários habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao Processo Eleitoral do CAS/DF, Gestão 2015/2018; Minuta de Resolução que aprova a proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, gestão 2015/2018.

VII. Apreciação e deliberação da Resolução nº. 13, de 28 de abril de 2015, que prorroga, ad referendum, o prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26, da Resolução CAS/DF nº 21/2012.

VIII. Relato da Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e Comissão de Política, realizada nos dias 27/04 e 28/04/2015.

IX. Relatoria de Processos: Processo nº. 0380.000.042/2015 – Entidade Creche Frederico Ozanam (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais ou Ações de Assessoramento e Defesa de Direitos), Conselheira Maria Meire.

X. Informes: Ofício nº. 001/2015, o qual a Entidade Instituto Olhos informa a alteração de endereço da sede, sendo SGAN 607 Mód. A Conj. A Sala 222, Ed. Brasília Medical Center; Carta Precatória nº. 0019.000030-9/2014 que solicita ao Conselho, informações sobre a inscrição da Entidade Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI e o encaminhamento de cópia do Processo Administrativo que resultou na referida inscrição; Ofício nº. 0261/2015- 2ª PJEIS, que solicita informações sobre a Frente de Renascimento Espiritual Lucis- Milícia Fraterna-FREL; Manifesto da Equipe do CRAS/ Recanto das Emas, protocolado na Secretaria Executiva em 28 de abril de 2015.

XI. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 82, DE 05 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ouvidor da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada à Secretária de Estado, atendendo o disposto no artigo nº 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria de Estado:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades da Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude no que se refere ao cumprimento no disposto na Lei e seus regulamentos; e V – Manifestar-se sobre reclamação contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Corregedor;

II – Subsecretário de Administração Geral;
 III – Subsecretária do Sistema Socioeducativo;
 IV – Subsecretária de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 V - Subsecretária de Políticas para Criança;
 VI - Subsecretária da Juventude;
 VII – Chefe da Coordenação de Inteligência.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JANE KLEBIA N. S. REIS

CONSELHOS TUTELARES COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 27, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 14, de 25 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, página 52, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº 0417.000.655/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 28, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 12, de 25 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, página 52, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº 0417.000.219/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 20, de 31 de março de 2015, publicada no DODF nº 65, de 02 de abril de 2015, página 45, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº. 0417.000.565/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 30, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 18, de 31 de março de 2015, publicada no DODF nº 65, de 02 de abril de 2015, página 44, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº. 0417.000.484/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 31, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada

no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 19, de 31 de março de 2015, publicada no DODF nº 65, de 02 de abril de 2015, página 45, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº. 0417.000.556/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 16, de 31 de março de 2015, publicada no DODF nº 65, de 02 de abril de 2015, página 44, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº. 0417.000.595/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº. 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 17, de 31 de março de 2015, publicada no DODF nº 65, de 02 de abril de 2015, página 44, destinada a apurar os fatos relacionados nos Processos nº. 0417.000.458/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 68, DE 05 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “25º Aniversário do Varjão”, nos termos constantes do processo 220.000.335/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 70, DE 05 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “II Encontro Amigos do Esporte”, nos termos constantes do processo nº 220.000.345/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO nº 111/2015 – Segedam (AP); PROCESSO nº 1.887/2013; INTERESSADO: Fundação Universidade de Brasília – FUB; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 258/2015-Segep, fl. 59, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, referente a ressarcimento de remuneração de servidor cedido, em favor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, no montante de R\$ 113.699,31 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas de disponibilidade financeira.

Em 04 de maio de 2015.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 Secretário Geral